

**DECRETO Nº 37.530, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, de dependências com área de 540,07m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados e sete decímetros quadrados), correspondentes ao 4º andar superior do edifício situado à Rua Maria Antonia, nº 294, Subdistrito da Consolação, Município de São Paulo, descritas e caracterizadas no laudo técnico juntado ao processo PPI-106 436/93.

Parágrafo único — As dependências a que se refere este artigo destinam-se à instalação da sede nacional da permissionária.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.531, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Universidade de São Paulo, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor da Universidade de São Paulo, de parte de imóvel situado à Rua Guaicurus, nº 1.274, Subdistrito da Lapa, no Município da Capital, consistente em edificação com 861,06m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e um metros quadrados e seis decímetros quadrados) e respectivo terreno, com a mesma área, descritos em laudo técnico juntado ao processo PPI-106.203/93, tendo ambos as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no ponto "E", localizado no alinhamento predial da Rua Guaicurus, distante 144,46m da divisa de Próprio Municipal; deste ponto, segue perpendicular ao alinhamento predial, em linha reta, confrontando com área cedida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ, percorrendo 24,64m de distância até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta pelo limite entre a plataforma coberta e descoberta, percorrendo 38,05m de distância até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta percorrendo 21,31m de distância até o ponto "H", confrontando do ponto "F" até este ponto, com a área ocupada pelo Fundo Social de Solidariedade; do ponto "H", deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Guaicurus, percorrendo 37,39m de distância até o ponto "E", inicial desta descrição."

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo destinam-se à ao projeto "Estação Ciência".

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 28.515, de 23 de junho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.532, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 34.348, de 11 de dezembro de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O artigo 1º do Decreto nº 34.348, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor da Universidade de São Paulo, de imóvel situado à Rua Maria Antonia, nº 294, Subdistrito da Consolação, no Município de São Paulo, consistente em parte do edifício com 3.419,15m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e respectivo terreno com 1

379,50m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), descritos no laudo técnico juntado ao processo PGE-105 695/91, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no ponto "2", situado a 46,80m da confluência da Rua Dr. Vila Nova com a Rua Maria Antonia; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Maria Antonia na distância de 44,50m até o ponto "15", situado na divisa de um imóvel de propriedade de João Seixas ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com João Seixas ou Sucessores na distância de 31,02m até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Serviço Social do Comércio ou Sucessores na distância de 44,15m até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com imóvel da Fazenda Estadual na distância de 3,20m até o ponto "3"; daí, segue em linha reta, confrontando com imóvel de propriedade da Fazenda Estadual na distância de 27,80m até o ponto "2", início da presente descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.533, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Federais Integrantes dos Quadros da Justiça do Trabalho da 15ª Região — Campinas, de imóvel situado no Município de Caraguatatuba*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Federais Integrantes dos Quadros da Justiça do Trabalho da 15ª Região — Campinas, de terreno sem benfeitorias, consistente no Lote nº 03 (três) da Quadra "F", do Jardim dos Sindicatos, Município de Caraguatatuba, com a área de 1.301,11m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e um metros quadrados e onze decímetros quadrados), e a descrição constante do laudo técnico anexo ao Processo nº 102.468/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no marco nº 8, localizado no alinhamento predial da Rua Nove, divisando com o lote nº 4, deste marco, segue pelo alinhamento da Rua Nove, em reta, por 32,15m, até o marco nº 9; deste marco, deflete à direita, segue em reta, por 40,47m, confrontando com o lote nº 2, até o marco nº 16; deste marco deflete à direita, segue em reta, por 32,15m, confrontando com o lote nº 6, até o marco nº 17; deste marco, deflete à direita, segue em reta, por 40,47m, confrontando com o lote nº 4, até reencontrar o marco nº 8, inicial desta descrição."

Parágrafo único — O terreno a que se refere o artigo 1º deste decreto destina-se à construção de Colônia de Férias do permissionário.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.534, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Altera a redação do artigo 13 do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986 e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O artigo 13 do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 — Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 horas, percebendo, mensalmente, bolsa de até 30% (trinta por cento) do valor da referência de vencimento fixado, na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I.

Parágrafo único — O Procurador Geral do Estado fixará, por resolução, o percentual a que se refere o "caput" deste artigo."

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.505, de 10 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.

**DECRETO Nº 37.535, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 37.085, de 21 de julho de 1993, que criou o Conselho de Ética da Administração do Estado*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 37.085, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho, sob a presidência do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, será composto de:

I — 1 (um) representante da Secretaria do Governo;

II — 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV — 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

V — 1 (um) representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAF;

VI — 6 (seis) representantes das seguintes entidades da sociedade civil, convidadas pelo Governador à correspondente indicação:

a) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;

b) Associação Comercial do Estado de São Paulo — ACESP;

c) Instituto de Engenharia — São Paulo;

d) Associação Brasileira de Imprensa — Seção São Paulo;

e) Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas;

f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC;

VII — 1 (um) membro da escolha do Governador.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos membros do Conselho, por ele designado."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993

**DECRETO Nº 37.536, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993**

*Cria o Parque Estadual Xixová-Japuí e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 23, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 191 da Constituição do Estado e

Considerando as solicitações do Poder Público Municipal de São Vicente e Praia Grande, das Universidades e da comunidade local, no sentido da proteção do patrimônio ambiental abrangido pelos morros da Prainha, Japuí, Xixová e Itaipú;

Considerando que o complexo em questão representa um dos mais conservados fragmentos de Mata Atlântica da Baixada Santista, destacado da Serra do Mar, e o único já estudado localizado à beira-mar;

Considerando que o maciço em questão engloba grande variedade de ecossistemas como matas, restingas, capoeiras, costões rochosos e praias arenosas, que associados promovem a manutenção da biodiversidade;

Considerando a importância da área como ponto de pouso, reprodução e alimentação de aves migratórias, que carecem de locais propícios para o desenvolvimento des-

**AVISO**

No dia 30-9-93, após as 13h30min, as filiais da IMESP não venderão Modelos Oficiais e Específicos, por motivo de balanço. O atendimento para matérias de publicidade e pedidos de assinaturas será normal.